



Nº 0066

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 10 DE ABRIL DE 1991 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Auditor do Governo do Estado
Drª MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. **ANTONNEI PINTO LIMA**

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. **JANARY CARVÃO NUNES**

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. **RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR**

Secretário de Estado da Saúde
Dr. **OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. **ROBERTO GARCIA SALMERON**

Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1096 DE 09 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar VILÇO DE ALMEIDA RAMOS, da função de confiança de Chefe da Seção de Arquivo Médico Estatístico, Código DAI-201.3, do Centro Médico Hospitalar/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de abril de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1097 DE 09 DE ABRIL DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0252/91-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSÂNGELA CARNEIRO DE BARROS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, NI-21, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de Chefe da Seção de Arquivo Médico Estatístico, Código DAI-201.3, do Centro Médico Hospitalar/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 09 de abril de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (N) Nº 0058 DE 09 DE ABRIL DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 223.600.680,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através dos Art. 6º e 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 223.600.680,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
07381812.470 - Transferência à Municípios
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3440.42 - Auxílios Cr\$ 111.000.000 Cr\$ 111.000.000

TOTAL..... Cr\$ 111.000.000

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
03080202.030 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
3490.92 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 104.600.680 Cr\$ 104.600.680

TOTAL..... Cr\$ 104.600.680

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
19.103 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
06300212.134 - Funcionamento da Polícia Militar do Estado
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 8.000.000 Cr\$ 8.000.000

TOTAL..... Cr\$ 8.000.000
TOTAL GERAL..... Cr\$ 223.600.680

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da Suplementação de

que trata o Artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial de dotação e da Reserva de Contingência, conforme discriminação seguinte:

19.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 19.103 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
 06300212.134 - Funcionamento da Polícia Militar do Estado
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 3490.30 - Material de Consumo

	Cr\$ 8.000.000	Cr\$ 8.000.000
TOTAL.....		Cr\$ 8.000.000

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 99999999.999 - Reserva de Contingência
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 5.000,00 - Reserva de Contingência

	Cr\$ 215.600.680	Cr\$ 215.600.680
TOTAL.....		Cr\$ 215.600.680
TOTAL GERAL.....		Cr\$ 223.600.680

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de abril de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
Secret. de Est. do Planj. e Coord. Geral

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 101/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto (N) Nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002190/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Fazer reverter a repartição de origem, o servidor REINALDO SOARES BARBOSA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "B", referência NI-24, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da SEECE, que se encontra à disposição da Representação do GEA, em Belém.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 20 de 03 de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 102/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o que consta dos processos nºs 28790.001940/91-SEAD e 002305/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover as servidoras abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

ANA CÉLIA COELHO DE SOUZA - Datilógrafo.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE para a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA.

RITA DE CÁSSIA MONTEIRO - Engenheiro Arquiteto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 21 de 03 de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 105/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0081/91-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores NARDIM QUARESMA DE SOUZA, Agente de Atividade Agropecuária-SEAD; MÁRIO ROBERTO COUTINHO VIANNA, Coordenador de Produção-CPD e SELMA FERREIRA PAIVA, Chefe do Setor de Material-SEAD, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de avaliação de Bens patrimoniais que deverão ser alienados pelo Governo do Estado do Amapá, através de licitação Pública.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 21 de 03 de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

PORTARIA (P) Nº 110/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002690/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora ROSILEIA LOBATO PINHEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "B", referência NI-23; lotada na Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP, 27 de 03 de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
MANOEL MONTE DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Distribuição
Dr.ª TELMA M.ª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Macapá Cr\$ 4.000,00
 Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
 As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.
 Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
 Número atrasado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone(096) 222-5364 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
 Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
 Macapá - Estado do Amapá
 CEP 68900

Coord. Estadual de Indústria Comércio e Turismo

CONTRATO Nº 002/91-CICT.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Estado do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO, e a Junta Comercial do Estado do Amapá, representado por seu presidente ABDALLAH HOUAT, daqui em diante denominada simplesmente JUCAP, com a intervenção da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo, representada por seu Coordenador, senhor ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO, doravante denominado simplesmente COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem por respaldo legal o que estabelece o artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias da Constituição Federal de 05.10.88, Lei Complementar 41, de 22.12.81, combinado com o artigo 22, inciso X do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Contrato tem por objetivo a manutenção administrativa da junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO ESTADO DO AMAPÁ:

a) repassar a JUCAP os recursos para atender a execução do presente Contrato no valor de Cr\$ 84.004.500,00 (oitenta e quatro milhões, quatro mil e quinhentos cruzeiros)

b) Fiscalizar e acompanhar, através da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo - CEICT, a execução do objetivo deste Contrato.

2 - DA JUCAP:

a) Aplicar os recursos recebidos do Estado do Amapá de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento e plano de Aplicação;

b) Prestar ao Estado do Amapá, sempre que solicitadas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento das finalidades expressivas neste Contrato;

c) Apresentar ao Estado do Amapá, prestação de contas dos recursos recebidos, conforme determina a Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes no valor global de Cr\$ 4.004.500,00 (quatro milhões, quatro mil e quinhentos cruzeiros), correrão à conta do Fundo de participação dos Estados, Programa de Trabalho nº 17.102 11.66. 376 2819 Sub-projeto Apoio Financeiro à JUCAP, Elemento de Despesa 3490 - 39, sendo empenhado neste momento Cr\$-84.004.500,00 (oitenta e quatro milhões, quatro mil, e quinhentos cruzeiros) conforme nota de empenho nº 91NE00389 emitida em 05.02.91.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A libera-

ção dos recursos destinados à execução do objetivo na Cláusula segunda, será feita em 04 parcelas, no valor de Cr\$. 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) e 01 parcela de Cr\$- 20.004.500,00 (vinte milhões, quatro mil e quinhentos cruzeiros), sendo a primeira parcela liberada no ato da assinatura do Contrato e as demais de 45 em 45 dias após a liberação da primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A JUCAP prestará contas dos recursos recebidos do Estado do Amapá, através da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, no máximo 30 dias após o término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a JUCAP receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam serão depositados em conta especial, a ser movimentada pela JUCAP/AP, obrigando-se a enviar ao Estado do Amapá, extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os valores e datas da emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 30 de dezembro de 1.991.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à JUCAP/AP, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo o Estado do Amapá, relação Jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou intimação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP., 05 de fevereiro de 1.991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ABDALLAH HOUAT
JUCAP

ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO
COORDENADOR

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de aplicação dos recursos a serem repassados pelo Estado do Amapá à JUCAP/AP, para fazer face a sua parti-

cipação no Contrato nº 002/91-CEICT.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR C\$
3409.39	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	84.004.500,00
TOTAL		84.004.500,00

importa o presente Plano de aplicação no valor de C\$. 84.004.500,00 (oitenta e quatro milhões, quatro mil e quinhentos cruzeiros).

ANNIBAL BARCELLOS ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑO
Governador Coordenador

ABDALLAH HOUAT
JUCAP

COORDENADORIA ESTADUAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E
TURISMO.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo Estado do Amapá à JUCAP, para fazer face a sua participação no Contrato nº 002/91-CEICT.

MESES	VALOR (C\$- 1.000,00)	VALOR (C\$ 1.000,00)
JANEIRO	16.000.000,00	16.000.000,00
MARÇO	16.000.000,00	16.000.000,00
MAIO	16.000.000,00	16.000.000,00
JULHO	16.000.000,00	16.000.000,00
SETEMBRO	20.004.500,00	20.004.500,00
TOTAL	84.004.500,00	84.004.500,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor global de C\$- 84.004.500,00 (oitenta e quatro milhões, quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Macapá-AP., 05 de fevereiro de 1.991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ABDALLAH HOUAT ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICAÑO
JUCAP COORDENADOR

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 073/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso VIII da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977.

CONSIDERANDO o disposto no Art.40, Inciso III, alínea B, combinado com o Art. 202, Inciso III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art.96, Inciso III da Lei nº 275/86-PMM, combinado com o Art. 127, parágrafo Único, Inciso I, Alínea C, e 233 da Lei nº 133/89-PMM;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo Administrativo nº 01064/91-PMM datado de 31 de janeiro de 1.991.

DECRETA:

Art. 1º- APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, a servidora MARIA VIOLANTE BARBOSA DE OLIVEIRA, pertencente ao Quadro de funcionários Públicos do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe E, Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria da servidora de que trata o Artigo anterior, são integrais ao Cargo de Professora, Classe E, Nível 4, correspondente a 40 (QUARENTA) horas semanais, acrescida das vantagens de 05 (cinco) quinquênios e Regência de Classe de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal a fazer lançamento na Ficha funcional da servidora, de voto de reconhecimento do Município, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, promover as medidas necessárias para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 18 de Março de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 18 dias do mês de Março de 1.991.

GILBERTO SEMBLAND OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 074/91-PMM.

Dutorga a Permissão de Placa de Táxi de Prefixo TX - 0401 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 10 do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel e Transporte de Cargas do Município de Macapá, aprovado pela Lei nº 364/90-PMM, de 26 de março de 1990 e ainda o que consta no Processo Administrativo S/Nº, de 07 de maio de 1990.

Municipalidades

D E C R E T A :

Art. 1º - Outorgar a PEDRO MARQUES DE SOUZA, a Permissão de Uso da Placa de Táxi de prefixo TX - 0401, de propriedade do Município de Macapá.

Art. 2º - A Permissão é outorgada em caráter intransferível, sendo vedado ao Permissionário alienar, alugar ou ceder onerosa ou gratuitamente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de Março de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

D E C R E T O Nº 076/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34 Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 210 da Lei nº 133/80-PMM, e ainda os termos do Ofício nº. 060/91-CORR, de 05 de março de 1.991.

D E C R E T A :

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores MARCUS VINICIUS GOUVÊA QUINTAS, Corregedor Municipal Substituto; JOSÉ NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, Técnico em Secretariado, lotado na SEMFI; ANTÔNIO CARLOS SOUZA DO CARMO e EDVALDO PENHA DOS SANTOS, Técnicos Agrícolas, lotados na SEMAD, para sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão de Inquérito Administrativo encarregada de purar os fatos relatados no Ofício nº 01/91-DMER/PMM, de 07.01.91.

Art. 2º - A Comissão ora instituída, deverá apresentar circunstanciado relatório de seus trabalhos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, para as considerações finais do Exmo. Senhor Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de março de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

D E C R E T O Nº 077/91-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, combinado com o Art. 213 da Lei nº 133/80-PMM de 26 de dezembro de 1980, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 05/91-CORR datado de 05 de março de 1.991.

D E C R E T A :

Art. 1º - PRORROGAR por mais 30 (TRINTA) dias, a con-

tar do dia 11 de março de 1.991, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo objeto do Decreto nº. 307/90-PMM de 29 de outubro de 1.990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 20 de Março de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de Março de 1.991.

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Em Exercício

Publicações Diversas

CARTÓRIO JUCÁ

-PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta Cidade de Macapá - Capital do Estado do Amapá - República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CELSON DA SILVA NASCIMENTO com MARIA DO SOCORRO DUARTE.

Ele é filho de Davi Baia do Nascimento e de Raimunda da Silva Nascimento.

Ela é filha de Aida Gama Duarte.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 01 de abril de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

SINPOFAP - SINDICATU DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAPÁ.

DENOMINAÇÃO: SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOFAP - Sede (provisória) Av. Ernestino Borges, 1402, bairro J. de Nazaré, Macapá/AP, constituído segundo suas prerrogativas na base territorial do Estado do Amapá, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria com prazo indeterminado de duração, com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de suas subordinações aos interesses nacionais.

Art. 15º - As Deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação e, em segunda convocação por maioria de votos dos associados presentes, salvo os casos previstos em lei e neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os assuntos a seguir enumerados exigem "quorum" especial: a - dissolução do Sindicato (deliberação por maioria simples dos presentes) presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em condições de votar.

b - reforma do Estatuto: presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites;

Art. 24º - Ao Presidente compete:

a - cumprir o presente Estatuto;

b - representar o Sindicato perante os poderes públicos e juízo, podendo na última hipótese, delegar poderes;

Art. 42º - Os membros do Sindicato, quer da Diretoria, suplentes ou simplesmente associados, regularmente inscritos, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

Art. 49º - No caso de dissolução do Sindicato, por infração às Leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e segurança do Estado, e a ordem política e social, os bens, pagos as dívidas decorrentes da responsabilidade, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Art. 50º - No caso de dissolução por iniciativa do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, por maioria simples de voto, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados fixos, seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será encaminhado ao Órgão competente, segundo a legislação vigente.

Art. 57º - O presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes da data de publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por Assembleia Geral para esse fim especialmente convocado e por decisão, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes a reunião, cabendo a respectiva submeter as alterações à aprovação da Autoridade competente.

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL

A Comissão Organizadora do Sindicato dos Economistas do Estado do Amapá, convida os senhores economistas que atuam profissionalmente no Estado do Amapá, para a Reunião de Assembleia Geral que será realizada no dia 11 de abril de 1991 (quarta-feira), no salão de reuniões STEPHAN HOJAT, da Associação Comercial e Industrial do Amapá-ACIA, situado a Rua General Rondon, nº 1385, às 18:00h, em primeira convocação ou às 19:00h em segunda convocação para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- * Fundação do Sindicato dos Economistas do Amapá.
- * Discussão e Aprovação dos Estatutos.
- * Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes.

* O que ocorrer.

Macapá, 02 de abril de 1991

RUI DEODATO GONÇALVES LIMA
p/ a Comissão

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: CARLOS ALMEIDA SOUZA FILHO com DANIELE GORAYEB DOS SANTOS.

Ele é filho de Carlos Almeida Souza e de Ana de Jesus dos Santos Souza.

Ela é filha de Daniel Alberto dos Santos e de Marly

Gayayeb dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP., 08 de abril de 1.991.

HELENISE R. DA C. TORRES
Esc. Aut.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: APARECIDO FLORIANO CARDOSO com ARLENE DE NAZARE DE OLIVEIRA COLARES.

Ele é filho de Pedro Pereira Cardoso e de Ivone Floriano da Silva Cardoso.

Ela é filha de Osvaldo de Nazaré Colares e de Joaquina Gomes de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP., 08 de abril de 1.991.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: EROVIR RAMOS FERREIRA com AGOSTINHA FARIAS DA CONCEIÇÃO.

Ele é filho de Agnelo Ramos e de Maria Ferreira Lisboa.

Ela é filha de Hildebrando Ferreira da Conceição e de Julieta dos Prazeres Farias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP., 08 de abril de 1.991.

HELENISE R. DA C. TORRES
Esc. Aut.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ MOTA DIAS com MARLEI SANTANA AMANAJÁS.

Ele é filho de Alonso Figueiredo Dias e de Possidônia Mota Dias.

Ela é filha de Alarico Pena Amanajás Filho e de Ana Santana Amanajás.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP., 05 de abril de 1.991.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.